FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Federação Cearense de Futebol

Diretoria de Competições

Regulamento Específico da Competição

Taça dos Campeões 2017

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO 3
CAPÍTULO II - DO TROFÉU E DOS TÍTULOS 4
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS 5
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DISPUTA 6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES 12
ANEXO B – REGISTRO DE REVISÕES 13

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1 - A Taça dos Campeões de 2017, doravante denominada Taça dos Campeões, é regida por dois regulamentos mutuamente complementares identificados a seguir:

a) Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição;
b) Regulamento Geral das Competições (RGC) - o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FCF.

Art. 2 - Os critérios técnicos de participação dos clubes na Taça dos Campeões são os seguintes:

1) Critério 1: Ter disputado o Campeonato Cearense da Série A em 2016, terminando em primeiro lugar na classificação geral;
2) Critério 2: Ter disputado a Taça Fares Lopes em 2016, terminando em primeiro lugar na classificação geral.

Art. 3 - O Campeonato será disputado na forma deste regulamento pelos dois clubes identificados no Anexo A - Relação de Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no Artigo 2º.

CAPÍTULO II
DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 4 - Ao clube vencedor da competição será atribuído o título de Campeão da Taça dos Campeões de 2017 e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão da Taça dos Campeões de 2017.

§ 1º - O troféu representativo da competição denomina-se Troféu Campeão da Taça dos Campeões de 2017, cuja posse será assegurada ao clube que houver conquistado a competição.

§ 2º - O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 medalhas douradas, destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º - A DCO publicará as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da competição até 15 dias antes do seu encerramento.

§ 4º - A FCF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos entre os clubes campeão e vice; a FCF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores do que o troféu original e réplicas das medalhas, limitadas a 50, conforme Artigo 99 do RGC.

§ 5º - A FCF poderá homenagear um desportista ou negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu de campeão cearense, através de contrato com patrocinador específico.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 5 - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados na DRT/CBF e cujos nomes constem do BID publicado até o último dia útil que anteceder a partida.

Art. 6 - Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 7 – A Taça dos Campeões será disputada em jogo único, na cidade de Fortaleza.

Art. 8 – Em caso de empate no tempo normal, a decisão do campeão será definida através da cobrança de pênaltis.

Art. 9 – Serão permitidas 3 (três) substituições para cada clube na partida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10 – A renda líquida da partida será dividida da seguinte forma: 60% para o clube vencedor e 40% para o clube perdedor. Em caso de empate, 50% para cada clube.

Art. 11 – Os descontos sobre a renda bruta devem ser aplicados de acordo com o disposto no RGC, Artigo 71 e seus §§.

Art. 12 – Todas as despesas dos clubes com transportes, hospedagem e alimentação serão da responsabilidade dos próprios clubes participantes.

Art. 13 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem deverão ser efetuados antes de iniciada a partida através do Delegado Financeiro da partida.

Art. 14 – Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô da partida corresponderão às seguintes definições:

I – o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso, importará, em caso de sinistro, em uma indenização de:

a) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio;
b) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio;
c) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.

II – o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da equipe de arbitragem da partida corresponderá ao valor de R$ 22,61 (vinte e dois reais e

sessenta e um centavos), por cada componente, e, em caso de sinistro, a uma indenização de:

a) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio;
b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por invalidez acidental permanente proveniente de ocorrência no interior do estádio;
c) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.

III – os valores fixados e correspondentes aos incisos I e II deverão ser recolhidos à tesouraria da FCF, juntamente com o Boletim Financeiro da Partida.

Art. 15 – O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração devida única e exclusivamente durante a competição, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, à atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol (TJDF).

§ 1º - Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou ainda por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao TJDF, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento da competição, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º - Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao TJDF conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida.

§ 3º - A sanção a que se refere o caput deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas da competição que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º - Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de três (3) pontos na competição do ano seguinte, qualquer que seja sua série.

§ 5º - Caso não haja Lei específica sobre este tema, a regra valerá a partir do início da competição até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

§ 6º - Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no artigo 66A do RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015 de 23/01/2015.

Art. 16 – Por força da Lei nº 13.155/15, que modificou o artigo 10 da Lei nº 10.671/03, somente poderá participar das competições coordenadas pela FCF os clubes que cumprirem os seguintes requisitos:

a) Regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND.
b) Apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,
c) Comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contratos de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas.

Art. 17 – Nos termos do novo parágrafo 3º do art. 10 do Estatuto do Torcedor, nas competições compostas por mais de uma divisão, os clubes que não cumprirem tais requisitos serão rebaixados à divisão imediatamente inferior à qual estejam classificados e a vaga em aberto será ocupada pelo primeiro clube da divisão inferior que não tenha obtido classificação em campo, desde que atenda aos referidos requisitos, e não por clube rebaixado da divisão em que a vaga foi aberta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas com o jogo da competição serão de responsabilidade da FCF.

Art. 19 – Os acordos comerciais e orientações protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da competição.

§ único – O não atendimento ao que dispõe o caput desse Artigo resultará em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada pela FCF, independentemente das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJDF.

Art. 20 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2016.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor de Competições

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

TAÇA DOS CAMPEÕES 2017

ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES

ANEXO A

Nº	IDENT.	CIDADE	NOME
1.	Fortaleza	Fortaleza	*Fortaleza* Esporte Clube
2.	Guarani (J)	Juazeiro do Norte	*Guarani* Esporte Clube

Observação: 1) Os clubes estão relacionados em ordem alfabética.

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES

REGISTRO DE REVISÕES

REV	DATA	OBJETO	REF.
1	17/01/17	Modificação no artigo 9.	Ofício DCO/FCF 02/17
2			
3			
4			
5			
6			